

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 167, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

EMENTA: Altera a Lei Complementar Municipal nº 040, de 19 de outubro de 2010, para disciplinar o pagamento do décimo terceiro salário aos aposentados e pensionistas, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Complementar Municipal nº 040, de 19 de outubro de 2010, passa vigorar com as seguintes alterações:

Art. 79 A gratificação natalina será paga ao segurado ou dependente, em gozo de benefício previdenciário de aposentadoria ou pensão, até o dia 20 de dezembro de cada ano, compensada a importância que, a título de adiantamento o segurado houver recebido.

§ 1º Entre os meses de fevereiro e junho de cada ano, o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Guia Lopes da Laguna/MS (IPSMGLL) pagará, mediante requerimento do segurado, observada a disponibilidade financeira e atuarial do regime, o adiantamento da gratificação natalina, em valor correspondente a 50% dos proventos recebidos no mês anterior.

§ 2º A gratificação natalina corresponderá a 1/12 (um doze avos) por mês de fruição do benefício, tendo como base de cálculo o valor recebido no mês de dezembro do ano de referência.

§ 3º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de recebimento da aposentadoria ou pensão será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.

Art. 2º A Lei Complementar nº 40, de 19 de outubro de 2010, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 79-A:

Art. 79-A Ocorrendo o falecimento do segurado aposentado ou do pensionista, os dependentes ou, na falta destes, os sucessores previstos na lei civil, farão jus ao décimo terceiro salário proporcional.

§ 1º O benefício será calculado sobre o valor dos proventos do mês do óbito, deduzindo-se a parcela eventualmente recebida a título de antecipação.

§ 2º Eventual saldo devedor decorrente da compensação prevista no parágrafo anterior será descontado do montante devido aos beneficiários e, persistindo insuficiência de saldo, a cobrança do valor remanescente deverá ser efetuada pelo IPSMGLL - Instituto de Previdência de Guia Lopes da Laguna/MS em

desfavor do espólio do falecido.

Art. 3º Revoga-se o inciso I do art. 79 da Lei Complementar nº 40, de 19 de outubro de 2010.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei serão objeto de dotação orçamentária própria do corrente exercício, podendo ser suplementada, se necessário, devendo a mesma constar dos orçamentos dos exercícios subsequentes.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Guias Lopes da Laguna/MS, 10 de março de 2026.

Max Antonio Souza Morais

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Francielly Barretos da Cunha Valençuela